



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD – 037/17, DE 28 DE JULHO DE 2017

**Autoriza *ad referendum* o reingresso de Arielle Lorryne Sousa Peres no curso de Engenharia Civil do CEFET-MG da unidade de Curvelo.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando:

- i) O que consta no processo 23062.006222/2017-63 - recurso da aluna **Arielle Lorryne Sousa Peres**, referente à não realização de sua matrícula no Curso de Engenharia de Materiais, conforme resultado do processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos de graduação do CEFET-MG – modalidade reopção de curso e reingresso (Edital 38/2017, de 05 de maio de 2017);
- ii) O Memorando SRCA nº 42, por meio do qual a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico informa à Coordenação do Curso de Engenharia de Materiais a impossibilidade de processar o reingresso, em razão de a aluna haver solicitado reingresso em curso diferente do curso em que teve o registro de matrícula cancelado;
- iii) Que a classificação da aluna no referido processo seletivo resulta de erro material da coordenação de curso que recebeu a inscrição, uma vez que, de acordo com as Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do CEFET-MG (Resolução CD 083/2005), bem como de acordo com o Edital 38/2017, o reingresso é a “possibilidade de retomada de registro acadêmico e de estudos, por parte do aluno de curso de Graduação do CEFET-MG, cujo registro acadêmico foi cancelado” (Art. 9º da Resolução CD nº 83/2005);
- iv) Que o procedimento definido pelas mesmas Normas Acadêmicas para a mudança de curso é a reopção de curso, conforme artigos 6º ao 8º da Resolução CD nº 83/2005 e também conforme explicitado no Edital 38/2017;

- v) Que, de acordo com as referidas Normas Acadêmicas (art. 6º), bem como o Edital 38/2017, a reopção de curso é permitida aos alunos “regularmente matriculados” e que a aluna se encontra com o registro de matrícula cancelado;
- vi) Que, de acordo com as Normas Acadêmicas, assim como o Edital 38/2017, a reopção de curso é permitida aos alunos que tenham cursado pelo menos 25% da carga horária do curso de origem;
- vii) Que **Arielle Lorryne Sousa Peres** cumpriu apenas 60 (sessenta) horas/aulas das 4362 horas/aulas previstas para o curso de Engenharia Civil (Unidade Curvelo), ou seja, 1,37% da carga horária do curso de origem;

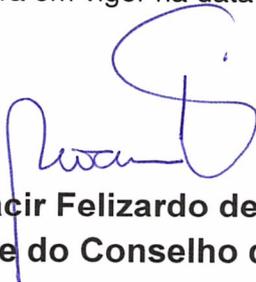
**Resolve:**

Art. 1º – Indeferir a matrícula de **Arielle Lorryne Sousa Peres** no Curso de Engenharia de Materiais, na Unidade Belo Horizonte do CEFET-MG.

Art. 2º – Autorizar o reingresso de **Arielle Lorryne Sousa Peres** no Curso de Engenharia Civil da unidade de Curvelo do CEFET-MG.

Art. 3º – Autorizar a Coordenação do Curso de Engenharia Civil da Unidade de Curvelo a realizar a matrícula de **Arielle Lorryne Sousa Peres** para o segundo semestre de 2017, respeitando-se a existência de vagas, os pré-requisitos e compatibilidade de horários, no Curso de Engenharia Civil da Unidade de Curvelo do CEFET-MG.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Prof. Moacir Felizardo de França Filho**  
**Presidente do Conselho de Graduação**